

CARTTA

COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E LIMPEZA LTDA

RUA JOÃO BATISTA BERNARDI 99, CENTRO, AUGUSTO PESTANA-RS, CEP: 98740-000

DECLARAÇÃO ISENÇÃO SIMPLES NACIONAL

A empresa **CARLA P. RIBEIRO COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS ME**, CNPJ 38.125.895/0001-63, sediada na Rua JOÃO BATISTA BERNARDI, nº 99, AUGUSTO PESTANA/RS, através de seu Representante Legal S.R.A CARLA PORTOLAN RIBEIRO, portador da Carteira de Identidade nº 1082727353 e do CPF nº 016.846.330-01,

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide art. 3º da IN RFB nº 1.244/2012)

PREFEITURA MUNICIPAL

Não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

CARTTA

COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E LIMPEZA LTDA

RUA JOÃO BATISTA BERNARDI 99, CENTRO, AUGUSTO PESTANA-RS, CEP: 98740-000

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990). Por expressão da verdade, firma-se a presente declaração

CARLA PORTOLAN RIBEIRO
CPF: 016.846.330-01

AUGUSTO PESTANA/RS, 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

「38.125.895/0001-63」
CARTTA COMERCIO DE
ALIMENTOS LTDA
Rua João Batista Bernardi, 99
CEP: 98.740-000
「AUGUSTO PESTANA - RS」